



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.271-C, DE 2016 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 225/2016

Aviso nº 260/2016 - C. Civil

Cria a Universidade Federal de Catalão, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL VILELA); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL VILELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás - UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.

Parágrafo único. A UFCAT, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º A UFCAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCAT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFCAT e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Catalão, constituído das unidades I e II, passa a integrar a UFCAT.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFCAT, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFCAT disponibilizados para funcionamento do **campus** referido no **caput**, na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFCAT será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e
- III - bens patrimoniais da UFCAT disponibilizados para o funcionamento do **campus** a que se refere o **caput** do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFCAT de bens livres e desembaraçados de

quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFCAT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFCAT bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFCAT serão provenientes de:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFCAT, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e
- V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFCAT será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCAT.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFCAT disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFCAT, oitenta e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo vinte e seis cargos de nível de classificação “E” e cinquenta e cinco cargos de nível de classificação “D”, na forma do Anexo.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso - FCC:

- I - sete CD-2;
- II - oito CD-3;
- III - vinte e cinco CD-4;
- IV - cinquenta e seis FG-1;
- V - cento e seis FG-2;

VI - sessenta e três FG-3; e

VII - cinco FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante a transformação de dois cargos CD-3 e de dois cargos CD 4 criados pela Lei nº 12.677, de 25 julho de 2012:

I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFCAT; e

II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFCAT.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFCAT seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

Art. 13. A UFCAT encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e

I - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSOS - FCC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	8
CD 3	8
CD 4	25
Subtotal	42

FG 1	56
FG 2	106
FG 3	63
FCC	5
Subtotal	230
Total	272

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
- TAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO:

CARGOS	TOTAL
TAE Nível de Classificação “D”	55
Assistente em Administração	30
Técnico de Laboratório	15
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	3
Técnico audiovisual	2
Subtotal	55
TAE Nível de Classificação “E”	26
Administrador	5
Analista de TI	5
Auditor	2
Bibliotecário - Documentalista	2
Contador	3
Engenheiro	2
Psicólogo	2
Secretário-Executivo	5
Subtotal	26
TOTAL	81

EMI nº 00033/2016 MEC MP

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Catalão – UFCAT, a partir do desmembramento da Universidade Federal de Goiás – UFG, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960.
2. A UFCAT terá sede e foro na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, e abrangerá a mesorregião do Sul Goiano.
3. A expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social são objetivos centrais do governo federal. O desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sul do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFCAT deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que perfazem a microrregião de Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para a ampliação das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão em todo o projeto político-pedagógico, dando sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão críticos, investigativos e inovadores.
6. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3, 25 (vinte e cinco) CD-4, 56 (cinquenta e seis) FG-1, 106 (cento e seis) FG-2, 63 (sessenta e três) FG-3 e 5 (cinco) FCC.
7. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFCAT será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Catalão; em complemento, serão criados 26 (vinte e seis) cargos técnico-administrativos classe “E” e 55 (cinquenta e cinco) classe “D”.
8. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFCAT será de R\$ 614.995,84 e que o custo anual totalizará R\$ 8.197.894,56.

9. A criação da UFCAT trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião do Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.271/2016, de autoria do Poder Executivo cria a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, situado nesse município.

A UFCAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento. Para esse mister, a UFCAT contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica da UFG já estabelecida no campus avançado instalado na cidade de Catalão, onde terá sua sede e foro.

A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: sete CD-2; oito CD-3; vinte e cinco CD-4; cinquenta e seis FG-1; cento e seis FG-2; sessenta e três FG-3; e cinco FCC.

No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFCat será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do campus de Catalão; em complemento, serão criados 26 (vinte e seis) cargos de nível de classificação “E” e 55 (cinquenta e cinco) cargos de nível de classificação “D”.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da UFCAT trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião de Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

No dia 8 de junho de 2016 foi aprovado no Plenário da Câmara um Requerimento de nossa lavra, determinando a tramitação em regime de URGÊNCIA desta proposição, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade,

visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a UFG instalou um campus avançado na cidade de Catalão, que abrange a microrregião do Sudeste de Goiás, pertencente à mesorregião do Sul Goiano.

A Unidade Acadêmica de Catalão da Universidade Federal de Goiás se tornou um Campus Avançado em 07/12/1983, pela Portaria nº 189. Sua criação tinha como objetivo inicial, possibilitar à UFG uma participação efetiva no processo de desenvolvimento cultural e sócio econômico local, regional e nacional.

Pretendia-se, também, oferecer bases físicas, administrativas e técnicas para a realização de programas de Extensão Universitária, vinculando as atividades a serem ofertadas às necessidades básicas da região sudeste do estado de Goiás.

Objetivou-se ainda, mediante a criação do Campus Catalão, contribuir com recursos humanos qualificados nas diversas modalidades de trabalho de extensão, com ação participativa junto aos órgãos públicos locais, ofertando oportunidades de qualificação a professores e trabalhadores de empresas privadas em níveis regional e local, visando atrair desenvolvimento à região melhorando a qualificação em Catalão, que se tornaria, muito em breve, pólo de desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços especializados.

No ano de 1986, a UFG e a Prefeitura Municipal de Catalão, preocupadas em atender a demanda regional por ensino de graduação, que contribuísse para a melhoria da educação da região, firmaram um Convênio que estabeleceria a co-responsabilidade dos gastos (com a folha de pagamento), a fim de iniciar o oferecimento dos cursos de licenciatura plena em Geografia e Letras.

Mesmo ainda sem contar com as condições ideais (infra-estrutura física, funcionários, recursos materiais e financeiros), novos cursos foram sendo implantados no decorrer do período compreendido entre 1988 e 1991, tais como: licenciatura plena em Matemática e Pedagogia (1988), Educação Física (1990), Bacharelado e Licenciatura em História (1991).

Com a implantação do curso de Ciências da Computação em 1996, o Campus Catalão passou a atuar além da área de licenciatura. Apesar das dificuldades, o Campus Catalão da UFG foi se consolidando e com o passar dos anos foram sendo implantados outros cursos, totalizando no ano de 2009, vinte e um cursos de graduação.

Em menos de quatro anos, o Campus Catalão implantou 12 cursos de graduação, dentre eles: Administração, Ciências Biológicas, Química e Física (2006); Psicologia (2007); Engenharia de Minas, Engenharia Civil e Engenharia de produção (2008); Enfermagem, Ciências Sociais e Matemática Industrial (2009).

Do ponto de vista físico, o Campus está instalado no município de Catalão, no Setor Universitário, numa área de 89.992,50 m². No ano de 2009 a área construída corresponde a cerca de 20.000 m², distribuídos entre, salas de aula, salas para professores, secretarias, laboratórios, geoprocessamentos, informática, museu de geologia, prédios de laboratório, auditório e biblioteca.

Em 2011 foram entregues à comunidade a Cantina da UFG e o Complexo Poliesportivo, formado por piscina, campo de futebol e pista de atletismo. Em 2014 foi entregue o prédio da Pesquisa e Pós-Graduação, que contempla o Miniauditório Congadas, salas de reunião, as instalações da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação desta Regional e variados laboratórios de pesquisa.

Já no ano de 2015 foi finalizada a construção e entregue para uso e funcionamento o Edifício das Engenharias, composto por 3 pisos destinados aos cursos de Engenharia Civil, de Minas e de Produção.

Mais recentemente foi entregue para uso e aberto a funcionamento o Restaurante Universitário (RU) da Regional, com capacidade estimada de 500 pessoas simultâneas e serviço de fornecimento de 1000 refeições, em média, entre almoço e jantar, por dia.

A Biblioteca Setorial da Regional Catalão/UFG possui um acervo aproximado de 60 mil exemplares.

Atualmente, o corpo discente da Regional Catalão é composto por mais de 3.200 alunos regularmente matriculados. Desde o início das atividades em 1986, até 2011, a Regional Catalão registrou um total de 27.631 alunos. O corpo docente conta com 295 professores, dos quais 140 possuem título de doutor e 72 técnicos administrativos, além de funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

Assim, nada obstante reconhecermos a contribuição inestimável da UFG para o desenvolvimento dessa região, entendemos que a criação da UFCAT, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, possibilitará uma verdadeira independência e autonomia dessa instituição de ensino superior com possibilidades muito mais amplas de alavancar os resultados almejados.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.271, de 2016.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.271/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva e Luiz Carlos Busato - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Bebeto, Carlos Eduardo Cadoca, Daniel Almeida, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Gorete Pereira, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Vicentinho, Alice Portugal, Cabo Sabino, Efraim Filho, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Lucas Vergílio, Nelson Marchezan Junior, Vitor Valim e Walney Rocha.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.271/2016, de autoria do Poder Executivo cria a Universidade Federal de Catalão – UFCAT, com sede na cidade de Catalão, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás – UFG –, situado nesse município.

A UFCAT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento. Para esse mister, a UFCAT contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica da UFG já estabelecida no campus avançado instalado na cidade de Catalão, onde terá sua sede e foro.

A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades públicas federais. Destarte, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção – CD, Funções Gratificadas – FG e Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC: sete CD-2; oito CD-3; vinte e cinco CD-4; cinquenta e seis FG-1; cento e seis FG-2; sessenta e três FG-3; e cinco FCC.

No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFCat será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos da UFG, disponibilizados para o funcionamento do campus de Catalão; em complemento, serão criados 26 (vinte e seis) cargos de nível de classificação “E” e 55 (cinquenta e cinco) cargos de nível de classificação “D”.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da UFCAT trará efetivos benefícios para a região, em especial para a microrregião de Catalão (mesorregião do Sul Goiano) e seu entorno, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerando conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CE.

No dia 8 de junho de 2016 foi aprovado no Plenário da Câmara um Requerimento de nossa lavra, determinando a tramitação em regime de URGÊNCIA

desta proposição, de acordo com o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a UFG instalou um campus avançado na cidade de Catalão, que abrange a microrregião do Sudeste de Goiás, pertencente à mesorregião do Sul Goiano.

A Unidade Acadêmica de Catalão da Universidade Federal de Goiás se tornou um Campus Avançado em 07/12/1983, pela Portaria nº 189. Sua criação tinha como objetivo inicial, possibilitar à UFG uma participação efetiva no processo de desenvolvimento cultural e sócio econômico local, regional e nacional.

Pretendia-se, também, oferecer bases físicas, administrativas e técnicas para a realização de programas de Extensão Universitária, vinculando as atividades a serem ofertadas às necessidades básicas da região sudeste do estado de Goiás.

Objetivou-se ainda, mediante a criação do Campus Catalão, contribuir com recursos humanos qualificados nas diversas modalidades de trabalho de extensão, com ação participativa junto aos órgãos públicos locais, ofertando oportunidades de qualificação a professores e trabalhadores de empresas privadas em níveis regional e local, visando atrair desenvolvimento à região melhorando a qualificação em Catalão, que se tornaria, muito em breve, pólo de desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços especializados.

No ano de 1986, a UFG e a Prefeitura Municipal de Catalão, preocupadas em atender a demanda regional por ensino de graduação, que contribuísse para a

melhoria da educação da região, firmaram um Convênio que estabeleceria a corresponsabilidade dos gastos (com a folha de pagamento), a fim de iniciar o oferecimento dos cursos de licenciatura plena em Geografia e Letras.

Mesmo ainda sem contar com as condições ideais (infra-estrutura física, funcionários, recursos materiais e financeiros), novos cursos foram sendo implantados no decorrer do período compreendido entre 1988 e 1991, tais como: licenciatura plena em Matemática e Pedagogia (1988), Educação Física (1990), Bacharelado e Licenciatura em História (1991).

Com a implantação do curso de Ciências da Computação em 1996, o Campus Catalão passou a atuar além da área de licenciatura. Apesar das dificuldades, o Campus Catalão da UFG foi se consolidando e com o passar dos anos foram sendo implantados outros cursos, totalizando no ano de 2009, vinte e um cursos de graduação.

Em menos de quatro anos, o Campus Catalão implantou 12 cursos de graduação, dentre eles: Administração, Ciências Biológicas, Química e Física (2006); Psicologia (2007); Engenharia de Minas, Engenharia Civil e Engenharia de produção (2008); Enfermagem, Ciências Sociais e Matemática Industrial (2009).

Do ponto de vista físico, o Campus está instalado no município de Catalão, no Setor Universitário, numa área de 89.992,50 m². No ano de 2009 a área construída corresponde a cerca de 20.000 m², distribuídos entre, salas de aula, salas para professores, secretarias, laboratórios, geoprocessamentos, informática, museu de geologia, prédios de laboratório, auditório e biblioteca.

Em 2011 foram entregues à comunidade a Cantina da UFG e o Complexo Poliesportivo, formado por piscina, campo de futebol e pista de atletismo. Em 2014 foi entregue o prédio da Pesquisa e Pós-Graduação, que contempla o Miniauditório Congadas, salas de reunião, as instalações da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação desta Regional e variados laboratórios de pesquisa.

Já no ano de 2015 foi finalizada a construção e entregue para uso e funcionamento o Edifício das Engenharias, composto por 3 pisos destinados aos cursos de Engenharia Civil, de Minas e de Produção.

Mais recentemente foi entregue para uso e aberto a funcionamento o Restaurante Universitário (RU) da Regional, com capacidade estimada de 500 pessoas simultâneas e serviço de fornecimento de 1000 refeições, em média, entre almoço e jantar, por dia.

A Biblioteca Setorial da Regional Catalão/UFG possui um acervo aproximado de 60 mil exemplares.

Atualmente, o corpo discente da Regional Catalão é composto por mais de 3.200 alunos regularmente matriculados. Desde o início das atividades em 1986, até 2011, a Regional Catalão registrou um total de 27.631 alunos. O corpo docente conta com 295 professores, dos quais 140 possuem título de doutor e 72 técnicos administrativos, além de funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

Assim, nada obstante reconhecermos a contribuição inestimável da UFG para o desenvolvimento dessa região, entendemos que a criação da UFCAT, na modalidade desmembramento e, portanto, com impacto ínfimo no orçamento, possibilitará uma verdadeira independência e autonomia dessa instituição de ensino superior com possibilidades muito mais amplas de alavancar os resultados almejados.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.271, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.271/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Vilela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Faria de Sá - Presidente, Josi Nunes e Damião Feliciano - Vice-Presidentes, Alan Rick, Alice Portugal, Aliel Machado, Ana Perugini, Angelim, Átila Lira, Celso Jacob, Danilo Cabral, Diego Garcia, George Hilton, Giuseppe Vecci, Givaldo Vieira, Glauber Braga, Izalci, Leonardo Monteiro, Lobbe Neto, Nilson Pinto, Professor Victório Galli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Sergio

Vidigal, Zeca Dirceu, Átila Lins, Daniel Vilela, Flavinho, Geraldo Resende, Helder Salomão, Lelo Coimbra, Lincoln Portela, Mandetta, Marx Beltrão, Rafael Motta e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do PODER EXECUTIVO, que tem por objetivo criar a Universidade Federal de Catalão-UFCAT, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás-UFG, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Os objetivos da instituição serão o ministério do ensino superior, o desenvolvimento de pesquisas e a promoção da extensão universitária, “*caracterizando sua inserção regional*”. Sua estrutura organizacional e forma de funcionamento obedecerão a, além dos dispositivos da lei criadora, o estatuto da universidade (UFCAT) e as demais normas pertinentes.

As duas unidades do *campus* de Catalão passarão a integrar a UFCAT, com a transferência automática dos cursos de todos os níveis, “*sem qualquer formalidade*”; dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passarão a integrar o corpo discente da nova instituição de ensino, “*independentemente de qualquer outra exigência*”; e dos cargos do quadro de pessoal disponibilizados para funcionamento do *campus* de Catalão, tanto os ocupados quanto os vagos.

O patrimônio da nova universidade será constituído pelos bens e direitos que adquirir, pelos bens e direitos que lhe forem doados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, e pelos bens patrimoniais disponibilizados para funcionamento do *campus* de Catalão, “*formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência*”. Tal patrimônio não poderá ser alienado

nem utilizado para fins diversos da consecução dos objetivos universitários. O projeto autoriza, pois, o Poder Executivo a transferir para a UFCAT bens móveis e imóveis pertencentes à União necessários ao seu funcionamento; e ressalta que os recursos financeiros da nova instituição advirão de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares, receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com as finalidades da UFCAT, nos termos de seu estatuto e regimento, outras receitas eventuais e convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos, nacionais e internacionais.

A proposição determina que a administração superior da universidade será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, presidido pelo primeiro, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e regimento geral. Cria, para a composição do quadro de pessoal da instituição de ensino, oitenta e um cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previstos na Lei n. 11.091/05, bem como sete Cargos de Direção CD-2, oito CD-3 e vinte e cinco CD-4, cinquenta e seis Funções Gratificadas FG-1, cento e seis FG-2 e sessenta e três FG-3, além de cinco Funções Comissionadas de Coordenação e Curso – FCC. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são criados mediante a transformação de dois cargos CD-3 e dois cargos CD-4 criados pela Lei n. 12.677/12. Até que a UFCAT seja organizada na forma do seu estatuto, o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore* pelo Ministro de Estado da Educação, cabendo ao primeiro estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente. A própria UFCAT encaminhará proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias contados da data de nomeação dos administradores temporários. O provimento dos cargos e funções previstos fica condicionado à expressa autorização em anexo da lei orçamentária anual.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos dispositivos que criam cargos e funções, que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, se a data da publicação da lei lhe for anterior.

A Exposição de Motivos encaminhada à Presidente da República pelos então Ministro de Estado da Educação e Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, lembra que “a expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a inclusão social são objetivos centrais do governo federal” e afirma que “o desmembramento da UFG, com a criação de uma universidade pública, abrangendo o sul do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e

cultura peculiares”, para quem a oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento, inclusive com políticas de inclusão da população mais pobre.

Diz, ainda, que a criação dos cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato, e que só haverá aumento de dispêndio quando forem autorizados os concursos públicos para provimento das vagas, com estimativa de custos mensais de implantação de R\$ 614.995,84 (seiscentos e catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e custo anual de 8.197.894,56 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e cinquenta e seis centavos). .

O projeto foi apresentado no Plenário desta Casa, junto com a mensagem presidencial, no dia 12 de maio do corrente ano, e distribuído no dia seguinte às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da sua adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário e que tramita em regime de urgência “urgentíssima” (art. 155 do RICD), tendo em vista a aprovação de requerimento neste sentido no último dia 8 de junho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como dissemos, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF88, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (CF88, art. 48). A iniciativa da chefia do Poder Executivo é legítima, sendo se sua iniciativa privativa as leis que disponham sobre “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua

remuneração”, bem como criação e extinção de órgãos da administração pública (CF88, art. 61, II, “a” e “e”).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, a exemplo do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades, inscrito no *caput* do art. 207 da Carta da República.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição obedece aos princípios da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 5.271, de 2016, com todos os elogios à iniciativa do Poder Executivo na matéria.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2016.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.271/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco, Cristiane Brasil e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arthur Lira, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Esperidião Amin, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça

Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Jozi Araújo, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Valtênir Pereira, Vitor Valim, Aelton Freitas, Afonso Motta, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Cabo Sabino, Efraim Filho, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jefferson Campos, José Guimarães, Kaio Maniçoba, Laercio Oliveira, Nelson Marchezan Junior, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Renata Abreu e Sergio Souza.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
